



Governo do Estado de São Paulo
 Casa Civil
 Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 926/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei n° 557, de 2020 - Classificação da cidade de Pinhalzinho como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 9892/2021/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 926/2021**, referente ao Projeto de lei n° 557/2020 que classifica **PINHALZINHO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 027/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
 Dirigente da Assessoria Técnica
 Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 557 de 2020
OBJETO: Classifica Pinhalzinho como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 26 de outubro de 2021

PARECER GAMT Nº 027/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pinhalzinho**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado pela UNG – Universidade de Guarulhos, com a aplicação de 294 questionários nos meios de hospedagem e eventos. Entretanto, o gráfico da procedência não apresentou os percentuais, o que é considerado necessário. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital, 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, 3 (três) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 86 unidades habitacionais (UHS) e 395 leitos. Entretanto, mesmo tendo havido o envio de algumas imagens, solicitamos mais imagens internas e externas bem como dados de hospedagem no entorno de 40 km. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 25 (vinte e cinco) estabelecimentos. Entretanto, mesmo tendo havido o envio de algumas imagens, solicitamos mais imagens internas e externas com a capacidade de atendimento, excetuando equipamentos como sorveterias e afins. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois indicou funcionamento apenas de segunda a sexta feira, o que é considerado inadequado para um município turístico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 96,02% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,67% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Reiteramos a necessidade de uma melhor apresentação dos atrativos turísticos para que sejam **reconhecidos expressivos atrativos turísticos**. Dessa forma, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Solicitamos a nova lei municipal do plano atual, bem como um maior detalhamento dentro do cronograma proposto no plano. **Não atendeu ao requisito**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1633/2018, o GAMT solicita a necessidade de indicação de suplentes, e que a indicação dos representantes via decreto informe os órgãos/entidades que representam. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pinhalzinho** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 557/2020** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei n° 557, de 2020, de autoria do Deputado Edmir Chedid visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Pinhalzinho como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 926/2021 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Pinhalzinho nos termos dos PL 557/2020, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 08 e 09).

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

